

Memorando 2.647/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/05/2022 às 10:42:17

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

Bom dia,

-Segue documentação para abertura de chamamento público para utilização de tanques de expansão,
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVALIACAO_PREVIA_EQUIPAMENTOS_TANQUES_EXPANSAO_MAIO_2022.pdf

DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_AO_ITEM_3_PARENTESCO.pdf

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Desenvolvimento_Rural_de_Chopinzinho_CAMARA_EMENDA_3_.pdf

Portaria_074_2022_Nomeia_Comissao_Julgadora_Secretaria_de_Agricultura_Chamamento_Publico_Permissao_de_Uso_Bens_Moveis.

SOLICITACAO_CHAMAMENTO_TANQUES_2022.pdf

Termo_de_Referencia_Tanques_Ordenhadeiras_maio_2022.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-EQUIPAMENTOS
TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE

Descrição do Equipamento (especificações técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777. FOTOS: 04-05-06.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423. FOTOS: 01-02-03.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA

Os equipamentos estão depositados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, cito a Rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho/PR.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO: 01-02-03-TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO: 24.423.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 04-05-06: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.777

Chopinzinho, 27 de MAIO de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Coordenador PMDR/CREA 21.375-D

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu _____, devidamente inscrito no CPF nº _____, e RG nº _____, com endereço na comunidade _____ CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (____) _____, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do Produtor)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F63-9A02-0C88-385C> e informe o código 7F63-9A02-0C88-385C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I** – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II** – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III** – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV** – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V** – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI** – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII** – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII** – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX** – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I** – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II** – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F63-9A02-0C88-385C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"*, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Página 5 de 21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F63-9A02-0C88-385C> e informe o código 7F63-9A02-0C88-385C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

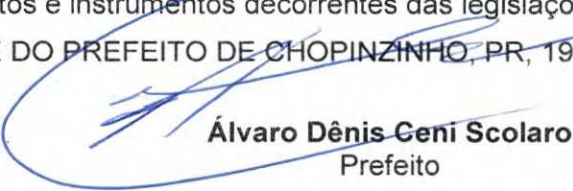
Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2010 de 20 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F63-9A02-0C88-385C> e informe o código 7F63-9A02-0C88-385C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de tanques de expansão, oriundos da devolução de produtores que paralizaram a atividade leiteira nas suas propriedades, solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de maio de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC nº 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanque de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
- manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
 - a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
 - b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
 - c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
 - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9.DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
 - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 27 de maio de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF e RG, residente e domiciliado na Comunidade de, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONCEDENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F63-9A02-0C88-385C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 27/05/2022 10:44:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F63-9A02-0C88-385C>

Memorando 1- 2.647/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2022 às 11:07:53

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA8-7B37-3C15-3526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/05/2022 11:08:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FAA8-7B37-3C15-3526>

Memorando 2- 2.647/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2022 às 13:19:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

Parecer Comissão Permanente de Licitação.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

PAR_COMISSAO_CHAMAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/06/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para abertura de chamamento público para inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos serem perfeitamente viáveis e somos de parecer favorável que seja realizado CHAMAMENTO PÚBLICO de fornecedores.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C6F-D510-E063-B9C5> e informe o código 9C6F-D510-E063-B9C5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C6F-D510-E063-B9C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 06/06/2022 14:08:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C6F-D510-E063-B9C5>

Memorando 3- 2.647/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2022 às 13:20:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

Autorização Edital.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.647/2022** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93.

Solicito a Elaboração de Minuta, pela Divisão de Licitação e Contratos, e posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2434-6E80-9236-EA61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/06/2022 14:09:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2434-6E80-9236-EA61>

Memorando 4- 2.647/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/06/2022 às 13:20:46

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_X_2022.pdf

EDITAL_X_2022_TANQUES_E_ORDENHAS.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XX/2022

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanque de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.

5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.

5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
 - a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
 - b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
 - c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
 - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:

e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;

e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9. DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
 - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
 - iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 - v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 - vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 - vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
- i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ra habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado na Comunidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Memorando 5- 2.647/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 06/06/2022 às 13:23:58

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE99-0D91-5C25-0E26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/06/2022 13:26:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE99-0D91-5C25-0E26>

Memorando 6- 2.647/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2022 às 15:11:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Programa_Desenvolvimento_Rural_produtores.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2647/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2647/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Municipal nº 3.625/2017, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho, preconiza que os incentivos serão ofertados aos produtores rurais mediante chamamento público, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º. Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração.

Já os arts. 4º, 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na lei, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 4º. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – O edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Art. 17. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F91-64FD-862C-3CBC> e informe o código 0F91-64FD-862C-3CBC



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 18. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em participar do chamamento público para adesão aos programas municipais previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As metas e indicadores de qualidade e produção de que trata o *caput* deste artigo constará no edital de chamamento público, bem como as penalidades quanto ao descumprimento.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de **produtores rurais** interessados em acessar o programa de fornecimento e repasse de equipamentos agrícolas.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;
- d) comissão julgadora.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora deverá ser constituída através de portaria devidamente publicada no diário oficial.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2647/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F91-64FD-862C-3CBC> e informe o código 0F91-64FD-862C-3CBC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F91-64FD-862C-3CBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/06/2022 15:12:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F91-64FD-862C-3CBC>

Memorando 7- 2.647/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/06/2022 às 10:47:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PUBLICO-TANQUES EXPANSÃO

EDITAL 10_2022_TANQUES E ORDENHAS

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_10_2022.pdf

EDITAL_10_2022_TANQUES_E_ORDENHAS.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2022

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanque de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.

5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.

5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
 - a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
 - b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
 - c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
 - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
 - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9. DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
 - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
 - iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 - v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 - vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 - vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
- i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências pa-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ra habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 14 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado na Comunidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38C3-AD42-E38A-17FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/06/2022 14:27:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2022 14:51:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38C3-AD42-E38A-17FD>

Memorando 8- 2.647/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 09:22:02

Segue publicações de Aviso de Chamamento Público.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 10-2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:27BC5532

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2022. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA

JURITI

LTDA:801920

81000108

Caderno Integrante da Edição nº 8162
Pato Branco, 15 de junho de 2022

Assinado de forma digital por
EDITORIA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=PATO BRANCO, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORIA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.06.14 16:42:29 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



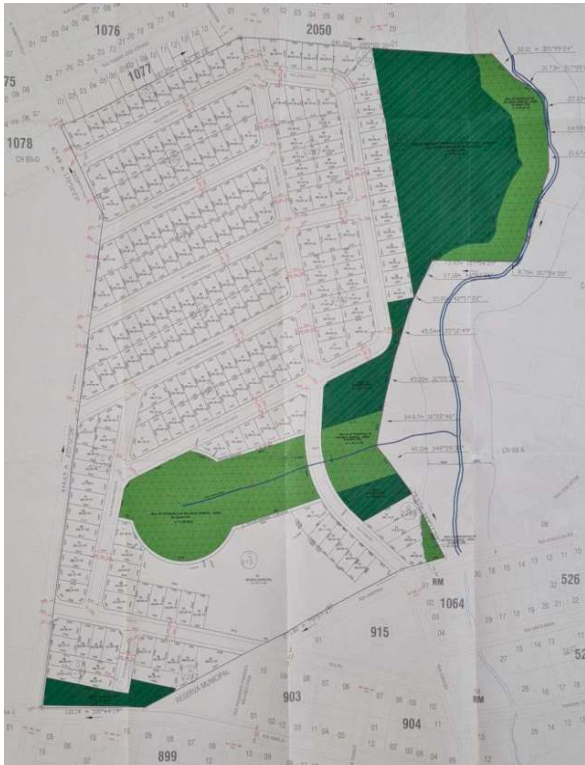
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular do 2º Serviço do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 79.862.025/0001-54, GREEN INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob nº 22.846.782/0001-17, e FAMEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 12.306.238/0001-29, requereram, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 32.616, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 191.683,24m², situado na "Chácara nº 68", na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado "**LOTEAMENTO ROTAVA**", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Pato Branco-PR, na forma do Alvará nº 23418/2022 de 24/03/2022 e Carta de Aprovação de Loteamento nº 02/2021, de 23/12/2021. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 915, com 9.223,01m². Quadra 1077, com 4.700,15m². Quadra 2050, com 8.048,79m². Quadra 2266, com 2.123,75m². Quadra 2267, com 6.700,79m². Quadra 2268, com 8.734,20m². Quadra 2269, com 3.472,40m². Quadra 2270, com 5.602,59m². Quadra 2271, com 9.081,00m². Quadra 2272, com 6.613,64m². Quadra 2273, com 11.017,16m². Quadra 2274, com 9.586,63m². Quadra 2297, com 2.913,52m². Área total de lotes: 87.817,63m²; Área de Preservação e Proteção de Encosta e Vegetação (APEE/APV/ARPEV) com 27.420,62m²; Área de Pista de Caminhada em APRRH com 1.052,26m²; Área de Preservação de Recursos Hídricos - APRRH com 23.165,77m²; Área de Reserva Municipal apresenta 13.175,71m²; Área total ocupada pela rua/sistema viário: 39.051,25m², denominadas: Rua Cubatão, Rua Albino Sganzerla, Rua Santos, Rua Itu, Rua Joana Zucco, Rua Nilce Fátima Almeida Lamp, Rua Atilio de Bortoli, Rua Doracy Francisca Bodanese, Rua Andrea Ceni Neto, Rua Amabile Sambugaro e Rua Decimino Ponzoni. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 112.136, em 16/05/2022, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Pio XII, nº 385, centro, no Município de Pato Branco-PR. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Pato Branco-PR, aos 13 de junho de 2022.

[ORIGINAL ASSINADO]

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR



2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR - Rua Pio XII, n. 385 - Centro, Pato Branco-PR.

Peça certidões e verifique os documentos para o seu registro em: www.pb2ri.com.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

G&L ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para fabricação de artefatos de cimento e gesso a ser implantada AV NILO PECANHA, 285 - DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS, SAO JORGE D'OESTE-PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 65/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 30 de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte Para Atividades Correlatas As Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde. Valor estimado: R\$ 114.576,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

DECRETO Nº 017/2022
13.06.2022

SÚMULA: Declara ponto facultativo na Câmara Municipal e dá outras providências.

FERNANDO MANTUVAMNI, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º) Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no dia 17 de junho de 2022, retornando as atividades normais no dia 20 de junho.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 13 de junho de 2022.

FERNANDO MANTUVAMNI
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2022

Processo Licitatório Nº 57/2022 - HOMOLOGADO EM: 09/06/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 13/06/2022 à 12/06/2023).

DETENTORA: VS CALÇADAS E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 01.694.117/0001-85.

OBJETO: Registro de Preço de futuras e eventuais contratações de serviços de mão de obra, para assentamento de paver e execução de rampas, condições descritas neste edital conforme condições descritas neste edital, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 33/2022, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE 01					
Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Mão de obra para assentamento de paver, com espessura de 6 e 8cm, regularização da base, preparo de colchão em pó de pedra, assentamento do paver, rejunte com areia e compactação, inclusive execução de viga de contenção, assentamento de meio e/ou guia de concreto.	5.500	m²	R\$ 19,96	R\$ 109.780,00
2	Mão de obra para execução de rampas concreto e/ou em paver, para acessibilidade, modelo fornecido pelo Município.	100	Unid.	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
				Valor Total do Lote R\$ 112.700,00	

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 112.700,00 (Cento e Doze Mil e Setecentos Reais).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária: 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 154520006.2012 Atividades operacionais da Divisão de obras e serviços urbanos 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1179.

Bom Sucesso do Sul, 14 de Junho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-80, com sede na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A integral do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 - 2503.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 146/2022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Clevelândia/PR, no dia 17.06.2022, sexta-feira, em virtude do feriado nacional de Corpus Christi no dia 16.06.2022, quinta - sexta.

Parágrafo Único: A medida, todavia, não abrangerá serviços essenciais, que por sua natureza não permitem paralisação, tais como: Defesa Civil, Pronto Atendimento Municipal de Saúde, limpeza pública, coleta de lixo, bem como aqueles a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maríópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital nº 09/2018 de 26 de novembro de 2018. **RESOLVE: Art. 1º -** Convoacar os candidatos abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Maríópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Maríópolis, munido da documentação necessária, relacionada no Item 16 do Edital Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
40616	Samuel Toneli	Motorista	8

Gabinete do Prefeito Municipal de Maríópolis, em 14 de junho de 2022. **MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 20 de junho de 2022 até às 08h00min do dia 30 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 30 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 30 de junho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.174.710,04. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 14 de junho de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2905/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Buscade Serviços de Provedor da Internet Ltda - Me, CNPJ/MF sob o nº **07.854.005/0001 - 20**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento e manutenção do Site do Município, gestão de e-mail e manutenção de Sistema E-SIC para o Departamento Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no **Edital de Dispensa de Licitação Nº 006/2021**, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para R\$ 16.484,16 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao reajuste de valor equivalente a 11,79% pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por mês, para R\$ 698,68 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) por mês, mediante requerimento da empresa, justificativa do executivo municipal e tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 03 (três) de junho de 2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2889/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Maschio Peças e Serviços Ltda - Me, CNPJ/MF sob o nº 00.179.742/0001 - 26, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de máquinas, veículos e equipamentos integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2021**, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 154.226,50 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), para R\$ 192.700,64 (cento e noventa e dois mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos), sendo um acréscimo de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de junho de 2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3105/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Centro Oeste - Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - EPP, CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001 - 32, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021**, fica alterado o valor contratual referente aos itens 04 e 12 do Edital, passando de R\$ 20.072,34 (Vinte mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 24.066,20 (vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), sendo um acréscimo de 19,90% sobre o valor do contrato, conforme requerimento nº 008/2022, do Departamento Municipal de Educação e esportes, com a justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, de acordo com a Clausula Décima Sexta do contrato e em conformidade com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 07 (sete) de junho de 2022.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2332/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 03.902.205/0001 - 50, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão, com a finalidade da divulgação de programação, avisos e entrevistas de interesse público da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificados no Edital de Tomada de Preços Nº 012/2018. Fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 12 (doze) meses, passando de 15 (quinze) de junho de 2022, para 15 (quinze) de junho de 2023, e alterado o valor contratual passando de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referente ao aditivo do contrato para prestação de serviços de radiodifusão, com a finalidade da divulgação de programação, avisos e entrevistas de interesse público da Administração, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 07 (sete) de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2022.
PROCESSO Nº 374/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças para parte elétrica das linhas leve e pesada, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, às empresas: Luiz Carlos Teicheira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 1.000.625,50 (Um milhão seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420737-30, com o valor total de R\$ 10.144,56 (Dez mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maríópolis, 14 de Junho de 2022. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 019/2022 de 14/06/2022 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021 Súmula: Convocação de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado de Enfermeiro Temporário:

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	FELIPE DOS SANTOS MARCONDES	8º	59.125/21

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.doc.gov.br/1007118 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Cod391189

Memorando 9- 2.647/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/07/2022 às 11:45:03

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO_010_2022.pdf

RESULTADO_CHAMAMENTO_010_2022.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CPF	Chamamento Público nº 010/2022
1	NERY DE OLIVEIRA	Habilitado	611.789.509-72	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
1	ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAES	Habilitada	066.075.639-02	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2". Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 18 de junho de 2022.

Presidente da comissão: Vanderlei José Crestani
Membros da comissão : Ricardo Scandolara – Claudiomiro Cenci

Cod393393

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CPF	Chamamento Público n º 010/2022
1	NERY DE OLIVEIRA	Habilitado	611.789.509-72	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
1	ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAES	Habilitada	066.075.639-02	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 18 de junho de 2022.

Presidente da comissão: Vanderlei José Crestani

Membros da comissão : Ricardo Scandolara – Claudiomiro Cenci

Memorando 10- 2.647/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/07/2022 às 07:05:53

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_EXTRATO_TERMO_ADRIANA_S_S_MORAES.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_TERMO_NERY_DE_OLIVIERA.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 024/2022 do Chamamento Público nº 010/2022 de 15 de junho de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos Agrícolas tipo Tanque de Expansão e Ordenhadeira. .

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Adriana dos Santos de Souza de Moraes. Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2022.

Cod394232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 023/2022 do Chamamento Público nº 010/2022 de 15 de junho de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos Agrícolas tipo Tanque de Expansão e Ordenhadeira. .

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F:000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Nery de Oliveira. Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2022.

Cod394231

Memorando 11- 2.647/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/07/2022 às 07:08:16

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TERMO_DE_CONCESSAO_DE_USO_ADRIANA_DOS_SANTOS_DE_SOUZA_MORAES.pdf

TERMO_DE_CONCESSAO_DE_USO_NERY_DE_OLIVEIRA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 028/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhora: ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAES

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhora ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAES, portador do CPF nº 066.075.639-02 e RG nº 9.751.447-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Linha PONTE ALTA, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento	Patrimônio
01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, Marca WHINOX, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", Marca: WHINOX, Modelo: 300 litros, Ano Fabricação: 2019, Série: 1975, Patrimônio: 24.423.	24.423



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade bovinocultura leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- a) Manter-se na atividade rural de agroindústria pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- a) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamentação ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facul-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 26 de julho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Adriana dos Santos de Souza de Moraes
ADRIANA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAES

Beneficiária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

CPF: 530.439.959-53

2.

TÉC. AGR. RICARDO SCANDOLARA

CPF: 081.645.379-94



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 027/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: NERY DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor NERY DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 611.789.509-72 e RG nº 5.367.220-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Linha RALDI, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento	Patrimônio
01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.	24.777

Nery de Oliveira

Edson Luiz Cenci

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade bovinocultura leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- a) Manter-se na atividade rural de agroindústria pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- a) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facul-

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 26 de julho de 2022.


EDSON LUIZ CENCI

Prefeito


NERY DE OLIVEIRA

Beneficiário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

CPF: 530.439.959-53

2.

TÉC. AGR. RICARDO SCANDOLARA

CPF: 081.645.379-94